



Município da Estância Turística de Piraju

Pregão Eletrônico n. 22/2023

Contrato 73/2023

CONTRATO COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU E PRO SPORT PLAYGROUNDS E FITNESS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, CNPJ n. 46.223.699/0001-50, com sede na Praça Ataliba Leonel n. 173, Centro, Piraju/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Maria Costa**, brasileiro, divorciado, agricultor, RG n. 3.809.616-X e CPF n. 221.237.508-59, residente e domiciliado na Rua Augusto Garcia, 109, CEP 18.810-012, Piraju/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRO SPORT PLAYGROUNDS E FITNESS LTDA.**, estabelecida na Av. Doutor Fernando Costa, 784, Vila Maceno, São José do Rio Preto/SP, CEP 15061-000, inscrita no CNPJ n. 50.065.032/0001-43, neste ato representada por **Julio César Gasparini**, RG 11.230.193-9 SSP/SP e CPF 025.851.968-10, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek, 300, Casa 26, West Valley, Bairro Tarraf, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm pôr justo e contratado através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, de N. 22/2023, ao qual se encontra vinculado e, em atendimento ao disposto no art. 191 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pela Medida Provisória n. 1.167/2023, obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se compromete ao fornecimento à **CONTRATANTE** dos itens abaixo, consoante as especificações exigidas no Anexo 01 do Edital do referido Pregão, e demais especificações presentes na proposta apresentada na supramencionada licitação promovida pela **CONTRATANTE**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA
2	Aparelho/Equipamento Leg Press 45°. Confeccionado em tubos redondos de bitola de 4 polegadas em aço carbono com 5,0 a 6 mm de espessura. Pintura: eletrostática - pintura eletrostática a pó (híbrido), solda mig com gás inerte. Com estofamento: injetado anatômico de alta densidade - anatômico em espuma ortopédica flocada d80 recoberto em tecido impermeável desenvolvido, com revestimento em pv antifungos de uso naval, lavável, antialérgico. Pés: individuais, mantém a máquina apoiada no solo com sapatas: borracha nos pés - antiderrapantes. Suporte: anilhas - mínimo de até 500kg. Travas: proteção. Pegadas com manoplas emborrachadas. Dimensões mínimas: 2.400 x 1.400 mm. Sistema de ajuste por pino de pressão com engate rápido. Peso aproximado: 137kg.	Unid.	01	Flex Equipment / Classic
13	Banco de supino inclinado. Sua estrutura deve ser aço retangular, com 8 ajustes de inclinação para costas e ajuste de altura para colocar a barra em diferentes tamanhos (pórtico paralelo). Confeccionado estrutura: tubo industrial redondo 3 x 1,50mm, tubo industrial oblongo 77x40x1,50mm, tubo industrial retangular 100x50x2,00mm, tubo industrial retangular 80 x40x1,50mm, tubo industrial quadrado 50x50x3,00mm 50x50x1,50mm. Pintura: eletrostática. Tamanho do escosto: 100x28x5cm (cxlxa) solda mig e pintura eletrostática a pó.	Unid.	01	Flex Equipment / Classic

JULIO
CESAR
GASPAR
INI:0258
5196810

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GASPARINI:02585196810
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiplicação v3, ou=24491197000177, ou=Videconferencia, ou=Cartão de Identificação Profissional, cn=JULIO CESAR GASPARINI:02585196810
Dados: 2023.08.30 17:38:30 -03'00'



Município da Estância Turística de Piraju

25	Aparelho/Equipamento Remada Curvada. REMADA CURVADA - articulação para encaixe de barra olímpica, barra e execução de remada. Características mínimas: tubos oblongos de bitola de no mínimo 3 polegadas em aço carbono com 3,0 mm de espessura. Pintura: eletrostática. estofamento: injetado anatômico de alta densidade (D80), com revestimento em pv comm antifungos de uso naval, lavável, antialérgico. Pés: individuais, mantém a máquina apoiada no solo. Sapatas: borracha nos pés. ; maquina possibilita ajuste nos encostos para que o indivíduo encontre a melhor postura para o movimento. Também com batente de borracha para contenção de impacto. Dimensões: (cxl) 1.400 x 1.100	Unid.	01	Flex Equipment / Classic
----	--	-------	----	--------------------------

- 1.2. O objeto contratado deverá observar todas as disposições estabelecidas no Termo de Referência da licitação de origem, ainda que não transcritas neste instrumento contratual.
- 1.3. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução deste objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital do Pregão Eletrônico n. 22/2023 e seus anexos; proposta da CONTRATADA; ata da sessão do pregão; homologação do processo licitatório; e legislação pertinente à espécie.
- 2.2. A CONTRATADA concederá livre acesso de servidores da CONTRATANTE e da UNIÃO (esta concedente dos recursos do convênio que fomenta esta contratação), bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos constantes no item 1.1 e relacionados abaixo, atendidos os critérios de medição da execução:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (RS)	TOTAL (RS)
2	Aparelho/Equipamento Leg Press 45°. Confeccionado em tubos redondos de bitola de 4 polegadas em aço carbono com 5,0 a 6 mm de espessura. Pintura: eletrostática - pintura eletrostática a pó (híbrido), solda mig com gás inerte. Com estofamento: injetado anatômico de alta densidade - anatômico em espuma ortopédica flocada d80 recoberto em tecido impermeável desenvolvido, / revestimento em pv antifungos de uso naval, lavável, antialérgico. Pés: individuais, mantém a máquina apoiada no solo com sapatas: borracha nos pés - antiderrapantes. Suporte: anilhas- mínimo de até	Unid.	01	Flex Equipment / Classic	6827,00	6827,00



Município da Estância Turística de Piraju

	500kg. Travas: proteção. Pegadas com manoplas emborrachadas. Dimensões mínimas: 2.400 x 1.400 mm. Sistema de ajuste por pino de pressão com engate rápido. Peso aproximado: 137kg.					
13	Banco de supino inclinado. Sua estrutura deve ser aço retangular, com 8 ajustes de inclinação para costas e ajuste de altura para colocar a barra em diferentes tamanhos (pórtico paralelo). Confeccionado estrutura: tubo industrial redondo 3 x 1\,50mm\, tubo industrial oblongo 77x40x1\,50mm\, tubo industrial retangular 100x50x2\,00mm\, tubo industrial retangular 80 x40x1\,50mm\, tubo industrial quadrado 50x50x3\,00mm 50x50x1\,50mm. Pintura: eletrostática. Tamanho do escosto: 100x28x5cm (cxlxa) solda mig e pintura eletrostática a pó.	Unid.	01	Flex Equipment / Classic	2792,00	2792,00
25	Aparelho/Equipamento Remada Curvada. REMADA CURVADA - articulação para encaixe de barra olímpica, barra e execução de remada. Características mínimas: tubos oblongos de bitola de no mínimo 3 polegadas em aço carbono com 3\,0 mm de espessura. Pintura: eletrostática. estofamento: injetado anatômico de alta densidade (D80), com revestimento em pv comm antifungos de uso naval, lavável, antialérgico. Pés: individuais, mantém a máquina apoiada no solo. Sapatas: borracha nos pés. ; maquina possibilita ajuste nos encostos para que o indivíduo encontre a melhor postura para o movimento. Também com batente de borracha para contenção de impacto. Dimensões: (cxl) 1.400 x 1.100	Unid.	01	Flex Equipment / Classic	2583,00	2583,00

- 3.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 12.202,00 (doze mil duzentos e dois reais), atendidos os critérios de medição da execução.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 3.5. A Nota Fiscal deverá mencionar o Número do Contrato e o número do Pregão Eletrônico n. 22/2023. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá somente após a apresentação válida.
- 3.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá somente após a reapresentação válida.
- 3.7. As despesas originárias da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: *Unidade Orçamentária 02.10.00 – Departamento de Esportes - DEL, Unidade Executora 02.10.01 – Esporte e Lazer, Funcional Programática 27.812.0024.1.118 – Aquisição e implantação de*



Município da Estância Turística de Piraju

academia de musculação, Elemento 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente, Ficha 613, Fonte 05, Aplicação 100.0223 – Aquis. Inst. Academia Musc. Conv. 930734/2022, Ficha 614, Fonte 01, Aplicação 100.0223 Aquis. Inst. Academia musc. CV 930734/2022.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia do item;
 - 4.2.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se necessário).
- 4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.4. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.5. 1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- 4.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, a fim de prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- 4.8. Responder por todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, e ou corrigido.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues esses produtos, os quais deverão ser agendados previamente com o Departamento de Esportes e Lazer através do telefone (14) 3305-9042, ocorrendo a entrega nos endereços estabelecidos neste Termo de Referência nos horários das 8:00 às 11:00 e das 13:00 até 17:00h.
- 5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

JULIO CESAR
GASPARINI:0258
5196810

Assinado de forma digital por JULIO CESAR
GASPARINI:02585196810
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24491197000177,
ou=Videogonferencia, ou=Certificado PF A1,
c=JULIO CESAR GASPARINI:02585196810
Data: 2023.08.30 17:39:15 -03'00'



Município da Estância Turística de Piraju

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. Para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará, por meio de Decreto, o gestor e o(s) servidor(es) responsáveis pela sua execução, os quais farão o recebimento e fiscalização nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal 8.666/1993, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da contratação.
- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. As comunicações entre a Municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5. A Municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados para Administração.
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

JULIO
CESAR
GASPARI
NI:02585
196810

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GASPARI:02585196810
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipia vs, ou=24491197000177, ou=Videconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JULIO CESAR GASPARI:02585196810
Dados: 2023.08.30 17:39:29 -03'00'



Município da Estância Turística de Piraju

- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20. O gestor do contrato reportará à Autoridade máxima do órgão, os documentos comprobatórios das infrações administrativas cometidas pela contratada, objetivando a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções previstas na legislação.
- 6.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.24. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.25. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.26. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.28. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

JULIO
CESAR
GASPAR
INI:0258
5196810

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GASPARINI.02585196810
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLLETTI Multiple V5, ou=24491197000177, ou=Videoconferencia, ou=Certificado FF A1, ou=JULIO CESAR GASPARINI.02585196810
Dados: 2023.08.30 17:39:42 -03'00'



Município da Estância Turística de Piraju

- 6.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE ENTREGA, GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de até 25 dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho/autorização de compras, em remessa única.
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Vereador Eduardo Cassanho 580, CEP 18.807-490, Estância Turística de Piraju/SP.
- 7.4. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões, legislação, regras e normas baixadas pelos órgãos competentes, sendo que a garantia do(s) itens deverá atender o controle de qualidade industrial - INMETRO, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.5. A entrega e, se necessário, montagem e instalação de todos os itens/equipamentos, deverá ocorrer no endereço informado neste Termo de Referência, por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.6. A entrega dos itens/equipamentos deverá ser cuidadosa com os mesmos embalados e transportados adequadamente (carrinhos específicos/mão de obra) até o local – espaço destinado.
- 7.7. A CONTRATADA deverá realizar uma vistoria semestral em itens/equipamentos instalados (com profissional técnico qualificado, no intuito de verificar as condições de uso e acompanhamento de manutenção correta dos aparelhos) fornecidos no período de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo dos itens/equipamentos.
- 7.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo aplicação das penalidades.
- 7.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.11. Na hipótese de a verificação a que se o subitem anterior não for procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.13. Todos os itens, se houver necessidade, deverão ter montagem por conta da empresa contratada, a ser acertada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/representante da Administração.
- 7.14. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.14.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.



Município da Estância Turística de Piraju

- 7.15. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 7.16. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.17. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.18. As peças que apresentarem vícios, defeitos no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.19. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.20. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 7.21. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 7.22. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete perda da garantia dos equipamentos.
- 7.23. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 7.24. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por doze meses, a partir de 30.08.2023, ressalvado o período de garantia.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.1.1. Na hipótese de rescisão unilateral que tenha dado causa, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de até 10% do valor global do contrato.
- 9.2. A **CONTRATADA** está sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.002 e no Decreto Municipal n. 5.785, de 30 de janeiro de 2018, da **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.
- 9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

JULIO
CESAR
GASPAR
NI:02585
196810

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GASPAR NI:02585196810
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=244911937000177,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PPA1,
cn=JULIO CESAR GASPAR NI:02585196810
Dados: 2023.08.30 17:40:09 -03'00'



Município da Estância Turística de Piraju

- 9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU/SP, 30 DE AGOSTO DE 2023.


José Maria Costa
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

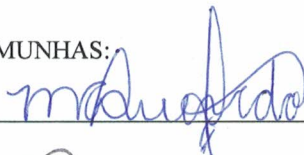
**JULIO CESAR
GASPARINI:0
2585196810**

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR GASPARINI:02585196810
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=24491197000177,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=JULIO
CESAR GASPARINI:02585196810
Dados: 2023.08.30 17:36:43 -03'00'

Julio César Gasparini
PRO SPORT PLAYGROUNDS E FITNESS LTDA.
CONTRADADA

TESTEMUNHAS:

1



RG

Marielle C. de Oliveira Quevedo
RG: 42.340.834-3
Setor de Licitações

2



RG

Rosemeire Martos Luiz
Setor de Licitações
RG: 33.914.607-2



Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO 07

DECRETO Nº 5.785, DE 30/01/2018

Estabelece parâmetros para aplicação das sanções por infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; e, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção;

DECRETA:-

Art. 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:-

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

II – multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposto em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação assumida; ou,

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de entrega fixados no contrato ou instrumento equivalente. (Redação dada pelo Decreto Municipal n. 6.002/19)

Art. 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vencidos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa. (Redação dada pelo Decreto Municipal n. 6.002/19)

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, EM 30 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ MARIA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO RUFATO - DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

Publicado no Diário Oficial do Município da Estância Turística de Piraju na data de 03.02.2018.-

JULIO
CESAR
GASPARI
NI:02585
196810

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
GASPARI/NI:02585196810
DN: cn=JULIO CESAR,
ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=24491197000177,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1,
cn=JULIO CESAR
GASPARI/NI:02585196810
Dados: 2023.08.30
17:40:23 -03'00'



Assinatura **VÁLIDA**. Assinado por JULIO CESAR GASPARINI:02585196810 <julio@flex.ind.br>.

Informação da Assinatura

Assinado por: JULIO CESAR GASPARINI:02585196810 <julio@flex.ind.br>
[Ver Certificado...](#)

Motivo: Indisponível

Local: Indisponível

Data: quarta-feira, 30 de agosto de 2023, 17:36:43 -03'00'

Carimbo de Tempo: A hora da assinatura é registrada pelo relógio do computador do assinante.

Info do Contato: Indisponível

Criado por: Adobe Acrobat 11.0.20

Restrições: Preencher Formulários, Assinar, Comentar e Criar Páginas de Modelo são permitidos

Resumo da Validade

✓ A revisão do documento que estava coberta por esta assinatura não foi alterada. No entanto, existem alterações posteriores no documento.

⚠ A hora da assinatura é registrada pelo relógio do computador do assinante.



Validar Assinatura

OK